



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O termo de referência tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	SEMED QUANT.	TOTAL
1	Arroz tipo 1 fino com porção de 100g proteínas mínimas de 6,6g e fibra alimentar mínimo de 0,6g	Kg	80.000	80.000
2	Arroz tipo 2 fino com porção de 100g proteínas mínimas de 6,6g e fibra alimentar mínimo de 0,6g	Kg	95.000	95000
3	Feijão carioca tipo 1 porção de 60g: Proteína 11g, fibra alimentar: 13g	Kg	40.000	40000
4	Macarrão Espaguete 500 g Propriedades Nutricionais porção de 80g: Proteína 12g, fibra alimentar: 3g	Unid	70.000	70000
5	Carne bovina sem osso congelada corte traseiro (Capa do contra filé), contendo no máximo 8% de gordura	Kg	40.000	40000
6	Carne bovina sem osso congelada corte traseiro (Patinho), contendo no máximo 8% de gordura	Kg	20.000	20000
7	Carne bovina sem osso congelada corte dianteiro (Acem), contendo no máximo 8% de gordura	Kg	20.000	20000
8	Carne moída congelada de carne bovina, corte traseiro (Patinho ou Musculo), contendo no máximo 8% de gordura	Kg	30.000	30000
9	Frango congelado inteiro	Kg	30.000	30000
10	Filé de Frango	Kg	25.000	25000



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



11	Charque bovina dianteiro. Propriedades Nutricionais: Porção de 30g: Proteínas 7,6g, gordura totais: 1,9g e sódio 2.201mg	Kg	15.000	15000
12	Aveia em flocos finos de 200g - com identificação na embalagem - rotulo dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho	Unid	10.000	10000
13	Amido de Milho de 200g- Tipo 1, produto amilacio extraído do milho, sob a forma de pó fino, cor braca, sabor e odor característico do produto	Unid	10.000	10000
14	Leite em pó integral de 200g propriedades nutricionais. Porção de 26g. Proteína: 6,8g, gorduras totais: 6,8g	Unid	130.000	130000
15	Biscoito doce maisena de 400g sabor chocolate. Propriedades nutricionais. Porção de 30g. 0% gordura trans, carboidrato: 23, proteína: 2,3g, fibra alimentar: 0,7g	Unid	62.500	62500
16	Biscoito doce maisena de 400g. Propriedades nutricionais. Porção de 30g. 0% gordura trans, carboidrato: 23, proteína: 2,3g, fibra alimentar: 0,7g	Unid	72.500	72500
17	Biscoito salgado tipo cream cracker amanteigada de 345g. Propriedades Nutricionais. Porção de 30g: 0% gordura trans, carboidrato: 23, Proteína: 3,0g, fibra alimentar: 0,7g.	Unid	82.500	82500



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



18	Biscoito doce de 400g tipo maria sabores variados (coco, leite e chocolate). Propriedades Nutricionais. Porção de 30g: 0% gordura trans, carboidrato: 23, Proteína: 3,0g, fibra alimentar: 0,7g	Unid	35.000	35000
19	Cebola in natura	Kg	5.000	5000
20	Óleo de Soja 500ml	Unid	25.000	25000
21	Sal Refinado Ioadado	Kg	8.000	8000
22	Açúcar Cristalino Branco	Kg	130.000	130000
23	Cenoura in natura	Kg	3.000	3000
24	Alho em penca in natura	Kg	3.000	3000
25	Batata in Natura	Kg	5.000	5000
26	Vinagre de Alcool 750ml	Unid	14.500	14500
27	Sardinha com oleo de 125g. Propriedades nutricionais: porção de 84g. Proteínas: 14g Gorduras Totais: 6,5g Sódio: 330mg	Unid	150.000	150000
28	Massa de Sopa de 500g	Unid	30.000	30000
29	Almôndegas de carne ao molho de 420g. Propriedades nutricionais: porção de 80g. Proteínas: 7,3g Gordura Totais: 4g Sódio: 446mg	Unid	130.000	130000
30	Suco Concentrado de 500ml. Industrializado - Sabores Acerola, Caju e Goiaba-Pasteurizado, Sem Corante Artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais	Unid	100.000	100000

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade de fornecimento de Merenda Escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana, para atender o ano letivo de 2024, conforme preceitua a legislação vigente.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Igarapé-Miri/PA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional,



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social.

2.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1. Após a ATA de Registro de Preço, o prazo da contratação será de 12 meses, na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os Objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns.

3.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021 serão utilizados os seguintes dispositivos para nortear a legalidade dos atos administrativos: Decreto Federal nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020- SLTI/MPOG e Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o produto, ora licitado, após o recebimento da ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação–SEMED, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. A entrega dos itens será no prédio de cada Secretaria Municipal de Educação–SEMED localizada dentro do município de Igarapé-Miri na Zona Urbana.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos itens de Alimentação Escolar que estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



- 6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.11. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.1.12. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 6.1.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.15. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 6.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 7.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.1.4. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo serviço de Almoxarifado;
- 7.1.5. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 7.1.6. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 14.133/21. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

11.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

11.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

11.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

11.1.4 Apresentar documentação falsa;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

11.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9. 11.3 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

11.3 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

11.4 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



11.4.1 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.4.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.5. As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.8. O percentual de multa previsto no item 11.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.

11.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Igarapé-Miri-PA, 16 de janeiro de 2024.

Nelcy Aquino Pinheiro
Secretário Interino de Planejamento e Gestão
Portaria nº 206/2023/GAB/PMI